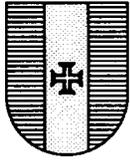


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 224

Quinta - feira, 21 de Dezembro de 1995

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 206/95

Acrescenta um lugar de Chefe de Repartição ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/M, de 25 de Maio.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 207/95

Aprova as tarifas para os serviços de alugar em automóveis ligeiros de passageiros.

Portaria n.º 208/95

Aprova as tarifas nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do concelho do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 206/95

Considerando que importa proceder a ajustamentos no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, por forma a possibilitar uma maior celeridade e eficácia na organização e instrução dos processos da Assessoria Jurídica;

Considerando ainda que tal facto motiva que seja dado maior apoio administrativo o qual deverá ser orientado por um Chefe de Repartição, pelo que se verifica a necessidade de se proceder a uma reestruturação do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/95/M, de 25 de Maio, permitindo uma melhor eficácia dos serviços.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional das Finanças, aprovar o seguinte:

- 1 - Ao quadro de pessoal, publicado em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/93/M, de 25 de Maio, é acrescentado um lugar de Chefe de Repartição.
- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças aos 21 de Dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 207/95

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, em vigor desde 1 de Janeiro de 1994, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca deficiência nestes serviços de transporte ocasional, pois, principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em Táxis ou Letra A.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1º - São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) SERVIÇO A TAXÍMETRO

Automóveis de 4 lugares:

Tarifa n.º 1 - Serviço Diurno

Os primeiros 1000 metros, ou fracção 300\$00
Por cada 120 metros a mais, ou fracção 10\$00
Por cada 25 segundos de espera, ou fracção 10\$00

Tarifa n.º 2 - Serviço Nocturno

Os primeiros 480 metros, ou fracção 300\$00
Por cada 100 metros a mais, ou fracção 10\$00
Por cada 25 segundos de espera, ou fracção 10\$00

Automóveis de 6 lugares:

Tarifa n.º 1 - Serviço Diurno

Os primeiros 900 metros, ou fracção 300\$00
Por cada 87 metros a mais, ou fracção 10\$00
Por cada 25 segundos de espera, ou fracção 10\$00

Tarifa n.º 2 - Serviço Nocturno

Os primeiros 400 metros, ou fracção 300\$00
Por cada 75 metros a mais, ou fracção 10\$00
Por cada 25 segundos de espera, ou fracção 10\$00

B) SERVIÇO A QUILÓMETRO

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção 72\$00
 Mínimo de cobrança 400\$00
 Espera por minuto, ou fracção 23\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção 88\$00
 Mínimo de cobrança 480\$00
 Espera por minuto, ou fracção 23\$00

C) SERVIÇO À HORA

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora, ou fracção 2.300\$00
 Por cada meia hora a mais, ou fracção 1.150\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora, ou fracção 2.900\$00
 Por cada meia hora a mais, ou fracção 1.450\$00

D) SERVIÇO DO AEROPORTO DO FUNCHAL

Funchal - Aeroporto do Funchal

Da Rotunda do Infante até ao Aeroporto, ou vice-versa 2.900\$00

Do cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até ao Aeroporto ou vice-versa ... 3.200\$00

Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto, ou vice-versa 3.400\$00

Do Hotel Atlantic Gardens até ao Aeroporto, ou vice-versa 3.500\$00

Do Hotel Orca Praia até ao Aeroporto, ou vice-versa 3.500\$00

Ida e volta até à Praça do Infante, até 60 minutos de espera 4.300\$00

Ida e volta até ao cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido), até 60 minutos de espera 4.600\$00

Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio, até 60 minutos de espera 4.800\$00

Ida e volta até ao Hotel Atlantic Gardens, até 60 minutos de espera 5.000\$00

Ida e volta até ao Hotel Orca Praia, até 60 minutos de espera 5.000\$00

Garajau - Aeroporto

Do Garajau até ao Aeroporto, ou vice-versa ... 2.100\$00

Contracta - Aeroporto

Da Contracta até ao Aeroporto, ou vice-versa ... 2.100\$00

Matur - Aeroporto

Do Hotel Atlantis e Grupo Matur, até ao Aeroporto, ou vice-versa 950\$00

Machico - Aeroporto

Da Vila de Machico até ao Aeroporto, ou vice-versa 1.050\$00

Garajau - Aeroporto

Ida e volta ao Garajau (Inter-Atlas), até 60 minutos de espera 3.200\$00

Contracta - Aeroporto

Ida e volta até à Contracta, até 60 minutos de espera 3.200\$00

Matur - Aeroporto

Ida e volta ao Hotel Atlantis e Grupo Matur, até 60 minutos de espera 2.200\$00

Machico - Aeroporto

Ida e volta até à Vila de Machico, até 60 minutos de espera 2.200\$00

E) SERVIÇO DO AEROPORTO DO PORTO SANTO

Vila - Porto

Ida do centro da Vila ao Porto, ou vice-versa ... 440\$00

Vila - Aeroporto

Ida do centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa 430\$00

Ida do centro da Vila até ao Aeroporto, ou vice-versa até 30 minutos de espera 1.000\$00

Ida do hotel ao Aeroporto, ou vice-versa 700\$00

Ida do hotel ao Aeroporto, ou vice-versa até 30 minutos de espera 1.350\$00

2º - Para os serviços a táxi, em automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão, será aplicada, nos dias úteis, no período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, uma tarifa especial (Tarifa 2). Esta tarifa especial, é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.

3º - Nos dias úteis, os restantes serviços não incluídos no ponto 2º, quando iniciados ou terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas, serão agravados com uma sobretaxa de 20%. Esta sobretaxa é aplicada igualmente aos Sábados, Domingos e Feriados, durante as 24 horas.

4º - O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espetáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, baptizados, enterros e outros casos especiais, a fixar pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

- 5º - Para efeitos de cobrança no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local, incluir-se-á no percurso o serviço de retorno.
- 6º - O tempo de espera, no serviço a taxímetro, terá o máximo de 15 minutos; após esse máximo, será o restante cobrado pela tabela de serviço à hora; este serviço só é permitido em zonas em que não seja proibido estacionar; caso contrário o motorista poderá recusar-se à prestação do serviço.
- 7º - A verificação dos taxímetros deverá ser feita no prazo de 25 dias, a contar da entrada em vigor da presente portaria.
- 8º - Até à verificação será utilizada a tabela de conversão anexa, que faz parte integrante da presente portaria e deverá ser afixada no interior das viaturas, uma na parte dianteira e outra nas costas do banco da frente.
- 9º - O serviço a taxímetro é aplicável em toda a zona do concelho do Funchal, com excepção dos trajectos além da Cancela, junto ao Entreposto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte de Vasco Gil, Ponte das Laranjeiras, na subida para a Lombada, que são consideradas fora da zona desse concelho.
- 10º - Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda 30 Kg, mediante ajuste prévio, somente no concelho do Funchal (zona táxi).
- 11º - Os automóveis de 6 lugares, no serviço do Aeroporto do Funchal, cobrarão um adicional de 25%.

12º - Os serviços dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cõr padrão, seguirão a seguinte tabela de preços:

A) SERVIÇO À HORA

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora, ou fracção 3.450\$00
Por cada meia hora a mais, ou fracção 1.725\$00

B) SERVIÇO A QUILOMETRO

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro, ou fracção 100\$00
Mínimo de cobrança 580\$00
Espera, por minuto 27\$00

C) SERVIÇO DO AEROPORTO DO FUNCHAL

Nestes serviços será cobrada uma taxa de 20%, aplicável sobre a taxa em vigor, para os automóveis com distintivo e cõr padrão.

13º - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, assinada aos 15 de Dezembro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

TABELA DE CONVERSÃO DOS PREÇOS CORRESPONDENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS EM AUTOMÓVEIS - TÁXIS

Preço a mercado no taxímetro	Preço a pagar	Preço a mercado no taxímetro	Preço a pagar	Preço a mercado no taxímetro	Preço a pagar
300\$00	312\$00	720\$00	749\$00	1.140\$00	1.186\$00
310\$00	323\$00	730\$00	760\$00	1.150\$00	1.196\$00
320\$00	333\$00	740\$00	770\$00	1.160\$00	1.207\$00
330\$00	344\$00	750\$00	780\$00	1.170\$00	1.217\$00
340\$00	354\$00	760\$00	791\$00	1.180\$00	1.228\$00
350\$00	364\$00	770\$00	801\$00	1.190\$00	1.238\$00
360\$00	375\$00	780\$00	812\$00	1.200\$00	1.248\$00
370\$00	385\$00	790\$00	822\$00	1.210\$00	1.259\$00
380\$00	396\$00	800\$00	832\$00	1.220\$00	1.269\$00
390\$00	406\$00	810\$00	843\$00	1.230\$00	1.280\$00
400\$00	416\$00	820\$00	853\$00	1.240\$00	1.290\$00
410\$00	427\$00	830\$00	864\$00	1.250\$00	1.300\$00
420\$00	437\$00	840\$00	874\$00	1.260\$00	1.311\$00

430\$00	448\$00	850\$00	884\$00	1.270\$00	1.321\$00
440\$00	458\$00	860\$00	895\$00	1.280\$00	1.332\$00
450\$00	568\$00	870\$00	905\$00	1.290\$00	1.342\$00
460\$00	479\$00	880\$00	916\$00	1.300\$00	1.352\$00
470\$00	489\$00	890\$00	926\$00	1.310\$00	1.363\$00
480\$00	500\$00	900\$00	936\$00	1.320\$00	1.373\$00
490\$00	510\$00	910\$00	947\$00	1.330\$00	1.384\$00
500\$00	520\$00	920\$00	957\$00	1.340\$00	1.394\$00
510\$00	531\$00	930\$00	968\$00	1.350\$00	1.404\$00
520\$00	541\$00	940\$00	978\$00	1.360\$00	1.415\$00
530\$00	552\$00	950\$00	988\$00	1.370\$00	1.425\$00
540\$00	562\$00	960\$00	999\$00	1.380\$00	1.436\$00
550\$00	572\$00	970\$00	1.009\$00	1.390\$00	1.446\$00
560\$00	583\$00	980\$00	1.020\$00	1.400\$00	1.456\$00
570\$00	593\$00	990\$00	1.030\$00	1.410\$00	1.466\$00
580\$00	604\$00	1.000\$00	1.040\$00	1.420\$00	1.477\$00
590\$00	614\$00	1.010\$00	1.051\$00	1.430\$00	1.487\$00
600\$00	624\$00	1.020\$00	1.061\$00	1.440\$00	1.497\$00
610\$00	635\$00	1.030\$00	1.072\$00	1.450\$00	1.508\$00
620\$00	645\$00	1.040\$00	1.082\$00	1.460\$00	1.518\$00
630\$00	656\$00	1.050\$00	1.092\$00	1.470\$00	1.529\$00
640\$00	666\$00	1.060\$00	1.103\$00	1.480\$00	1.539\$00
650\$00	676\$00	1.070\$00	1.113\$00	1.490\$00	1.549\$00
660\$00	687\$00	1.080\$00	1.124\$00	1.500\$00	1.560\$00
670\$00	697\$00	1.090\$00	1.134\$00	1.510\$00	1.570\$00
680\$00	708\$00	1.100\$00	1.144\$00	1.520\$00	1.581\$00
690\$00	718\$00	1.110\$00	1.155\$00	1.530\$00	1.591\$00
700\$00	728\$00	1.120\$00	1.165\$00	1.540\$00	1.602\$00
710\$00	739\$00	1.130\$00	1.176\$00	1.550\$00	1.612\$00

NOTA: Aos valores marcados no taxímetro acima de 1.150\$00 deverá ser aplicada uma sobretaxa de 4%. Esta tabela deverá ser afixada em todos os veículos até regularização dos taxímetros nos termos do nº 8 da presente Portaria.

Portaria n.º 208/95

A actividade desenvolvida pela concessionária das carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros no Concelho do Funchal, revelou-se como bastante positiva ao longo deste ano, facto que é publicamente reconhecido por todos, quer sejam os seus trabalhadores quer sejam os respectivos utentes e a população em geral.

Torna-se no entanto necessário proceder a uma actualização das tarifas aprovadas pela Portaria nº 386/94, de 23 de Dezembro, por forma a fazer face ao acréscimo esperado nos respectivos custos de exploração. Por outro lado, é necessário continuar a assegurar o desenvolvimento do sector, por forma a que a respectiva melhoria seja cada vez mais uma realidade, e se continue a proporcionar à população transportes eficazes, rápidos e seguros.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - As tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do Concelho do Funchal, são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.
- 2 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 15 de Dezembro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

TABELA ANEXA

Tarifas das Carreiras Regulares de Transportes Públicos Colectivos de Passageiros no Concelho do Funchal

a) Passe Social	
Crianças 6 a 12 anos	3.070\$00
Z 1	4.500\$00
	Z 1, 2
	5.300\$00
	Z 1, 2, 3
	6.000\$00
	Z 2, 3
	5.300\$00
b) Passe Social 3ª Idade	2.500\$00
c) Bilhetes Pré-Comprados	
1 Zona	95\$00
2 Zonas	135\$00
3 Zonas	177\$50
d) Bilhete Pré-Comprado para Crianças dos 6 aos 12 anos	
Tarifa única por viagem	67\$50
e) Bilhetes Comprados no Autocarro	
Rede Geral	230\$00
Zonas Altas	70\$00
f) Passe Turístico (7dias)	
Zona 1, 2, 3	2.500\$00
g) Passe Férias Estudante	4.100\$00
h) Passe Estudante	
Zona 1, 2, 3	5.800\$00

O preço deste número: 90\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <p>Completa (Ano)..... 7 980\$00 (Semestral) 4 000\$00 Cada Série " 2 640\$00 " 1 320\$00</p> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
--	--	--

Execução gráfica "Jornal Oficial"